



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 017/98

Autoriza a criação e aprova o Regulamento Específico do Programa de Pós- Graduação em Serviço Social , com área de concentração em Política Social e Trabalho a nível de Mestrado.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 3045/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica autorizada a criação do Programa de Pós- Graduação em Serviço Social, com área de concentração em Política Social e Trabalho, em nível de Mestrado.

Art.2º- O Programa de Pós- Graduação em Serviço Social obedecerá ao disposto no Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação e, no Regulamento Geral dos Cursos de Pós- Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós- graduação .

Art. 3º- A estrutura curricular do Programa de Pós- Graduação em Serviço Social obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º- A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 023/92 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 26 de março de 1998.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR



ANEXO I

8.2 - REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL -MESTRADO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º- A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá Programa de Pós- Graduação em Serviço Social, visando capacitar recursos humanos, formando quadros profissionais, docentes e pesquisadores de Serviço Social e áreas afins.

Art. 2º- O Curso de pós- graduação em Serviço Social, em nível de Mestrado, com área de concentração em Política Social e Trabalho (PPG-SS), destina-se à formação de profissionais, pesquisadores e de docentes universitários.

TÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º- O PPG-SS será ministrado com a interveniência do Centro de Ciências Sociais, tendo por Unidade executora a Faculdade de Serviço Social, através dos Departamentos de Fundamentos Teórico- Práticos do Serviço Social e de Política Social.

§ 1º- As outras unidades universitárias da UERJ, bem como de outras instituições, poderão atuar como colaboradoras do PPG- SS.

§ 2º- A gerência financeira far-se-á pelos órgãos competentes da UERJ.

Art. 4º- O PPG- SS será ministrado por docentes do quadro permanente , e visitantes da UERJ, e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ e demais mandamentos universitários.

Art. 5º- A execução das diretrizes acadêmicas básicas do PG-SS geradas pelo Colegiado do Curso será acompanhada e continuamente avaliada pelos Departamentos de Fundamentos Teóricos- Práticos do Serviço Social e de Política Social e pelos órgãos Colegiados da Unidade.

Art. 6º- A instância deliberativa no âmbito do PPG-SS, para fins didático-científicos, técnicos e administrativos , será desempenhado pelo Colegiado do Curso, constituído por:

- a) todos os professores do quadro efetivo do PPG-SS, compreendidos como aqueles pertencentes à carreira do magistério na UERJ, os professores visitantes e professores com credenciamento pleno;
- b) representação discente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017 /98)

Parágrafo Único- A representação discente (titulares e suplentes) será eleita anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Curso.

Art. 7º- A coordenação executiva das atividades do Curso será exercida por um Coordenador e um Vice- Coordenador , eleitos por votação direta e secreta entre os membros do corpo docente da Faculdade de Serviço Social, alunos e funcionários do PPG-SS, através da constituição de chapa e respectivo programa, homologado pelo Colegiado da Unidade.

§ 1º- O Coordenador deverá ser professor permanente do PPG-SS, portador do grau de Doutor e/ou equivalente, pertencente à carreira de docente da UERJ, graduado em Serviço Social .

§ 2º- O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º- Os nomes do Coordenador e do Vice- Coordenador eleitos serão submetidos à homologação do Colegiado da Unidade.

Art. 8º- O Coordenador será eleito juntamente com o Vice-Coordenador.

Parágrafo Único- O Vice- Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do PPG-SS.

Art. 9º- A Coordenação do PPG-SS disporá de estrutura técnico-administrativa e pedagógica própria da unidade.

Art. 10 - O Colegiado do PPG-SS reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§ 1º- O quorum para realização das reuniões será dado pela presença da maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º- As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos.

§ 3º- O Coordenador terá voz e voto nas reuniões do Colegiado.

Art. 11- O Colegiado do PPG-SS deverá criar mecanismos de articulação como os pesquisadores da Faculdade de Serviço Social não pertencentes ao quadro do PPG-SS que estejam cumprindo programa de doutoramento e/ou desenvolvam projetos relacionados às linhas de pesquisa do Curso, a fim e manter o intercâmbio com o Curso de Graduação da Faculdade de Serviço Social.

§ 1º- Os pesquisadores e seus auxiliares de pesquisa, bolsistas de iniciação científica e/ou aperfeiçoamento, poderão participar como colaboradores, das atividades de pesquisa do Curso, incluindo os estágios de pesquisa.



§ 2º- Os alunos do PPG-SS poderão participar, sob acompanhamento de seus Orientadores dos projetos do corpo de pesquisadores da Faculdade de Serviço Social.

Art. 12- Compete ao Colegiado do PPG-SS:

- a) estabelecer e reformular em primeira instância, as diretrizes acadêmicas básicas do PPG-SS e elaborar seus planos globais, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular e credenciamento e alocação de docentes e pesquisadores;
- b) aprovar em primeira instância, projetos de pesquisa, programa das disciplinas e planos de atividades docentes ;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas das disciplinas e estágios de pesquisa;
- d) estipular o número de vagas em cada seleção;
- e) constituir banca, aprovar o edital e referendar os resultados da seleção discente ao PPG-SS;
- f) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e da dispensa do cumprimento de disciplinas ou estágios;
- g) aprovar os nomes dos membros efetivos e suplentes das Bancas Examinadoras das dissertações de mestrado, indicados pelo Orientador;
- h) ratificar os resultados dos exames das dissertações e encaminhar às autoridades superiores;
- i) constituir Comissão de Avaliação para promover a alocação das Bolsas de Mestrado colocadas à disposição do PPG-SS, a ser integrada pela Coordenação do Curso, dois professores eleitos pelos professores do PPG-SS e dois alunos representantes do Colegiado do Curso;
- j) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPG-SS, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- l) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à pós- graduação;
- m) decidir sobre transferências, re-ingresso, aproveitamento de créditos e casos similares;
- n) elaborar indicadores de desempenho acadêmico e sistema de informações tendo em vista a avaliação periódica do programa.

Artigo 13- Compete ao Coordenador do PPG-SS:

- a) fazer cumprir este regulamento ;
- b) convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;
- c) representar interna e externamente o PPG-SS;
- d) apresentar as propostas do Colegiado a outras instâncias da Unidade relativas a questões acadêmicas e administrativas;
- e) elaborar relatórios do PPG-SS e outros documentos de sistematizações;
- f) estabelecer intercâmbio com Unidades de Ensino da UERJ e/ou de outras Universidades tendo em vista a realização do estágio em pesquisa e outras atividades acadêmicas;
- g) manter articulação com órgãos de fomento para garantia e ampliação de bolsas e outros recursos para o PPG-SS.



TÍTULO III- DA SELECÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 14- O PPG-SS destina-se a portadores de diplomas de Serviço Social, assim como a portadores de outros diplomas de cursos superiores, de duração plena, outorgados por Instituição de Ensino Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação , submetidos todos os candidatos a processo seletivo.

Art. 15- O Colegiado do PPG-SS estipulará, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 16- Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso, de acordo com o calendário divulgado em edital.

Parágrafo Único- a inscrição será formalizada mediante entrega de :

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia do diploma de curso superior de duração plena ou equivalente, reconhecido pelo CNE;
- c) cópia do histórico escolar do curso superior;
- d) curriculum vitae;
- e) duas fotos 3X4 de data recente;
- f) ante-projeto de pesquisa visando a dissertação, vinculado às linhas de pesquisa do curso.

Art. 17- A seleção será fundamentada:

- a) na análise da documentação apresentada;
- b) no resultado de prova escrita, relacionada à área de concentração do Curso;
- c) no resultado de prova de uma língua estrangeira , ou certificado de proficiência reconhecido pela Comissão de Seleção;
- d) no resultado de entrevista.

Parágrafo Único- A prova de língua estrangeira poderá ser realizada até seis meses após o ingresso, para os alunos que não alcançarem o nível de exigência no processo seletivo.

Art. 18- Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.



TÍTULO IV- DO REGIME ACADÊMICO

Art. 19- O PPG-SS abrangerá:

- a) fase formativa, constituída pela obtenção de 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias ; 6 (seis) créditos em disciplinas pertencentes à área de concentração, 7 (sete) créditos em atividades complementares (laboratório de pesquisa) e 3 (três) créditos em disciplinas eletivas, perfazendo um total de 25 (vinte e cinco) créditos e 375 (trezentas e setenta e cinco) horas-aula, conforme anexo I (Estrutura Curricular)..
- b) elaboração e defesa de dissertação de Mestrado.

Art. 20- As disciplinas do PPG-SS serão ministradas no turno diurno.

Art. 21- O PPG-SS terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 30 (trinta) meses.

Parágrafo Único- O Colegiado poderá prorrogar esse prazo para até mais 06 (seis) meses mediante apreciação do mérito acadêmico do recurso apresentado pelo aluno.

Art. 22- Para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social, o aluno deverá:

- a) estar matriculado no curso há, pelo menos , 18 meses;
- b) cumprir um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos, nas quantidades diferenciais previstas para as disciplinas obrigatórias, de fundamentação básica e área de concentração , disciplinas eletivas e laboratórios de pesquisa;
- c) obter média igual ou superior a 7 (sete), em cada disciplina;
- d) obter ao menos 85% de frequência em todas as atividades de cada disciplina e estágio de pesquisa;
- e) ser aprovado em defesa de dissertação , de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.

Art. 23- Por motivo de força maior, apreciado pelo Colegiado do PPG-SS, o aluno poderá trancar sua matrícula, por um período não superior a 12 (doze) meses, desde que curse um período do curso.

§ 1º- O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPG-SS.

§ 2º- Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

Art. 24- Será desligado do curso o aluno que:

- a) for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;



- b) houver excedido o tempo útil que lhe permita a integralização dos créditos no prazo máximo estabelecido;
- c) exceder o período máximo permitido para integralização do curso;
- d) não realizar matrícula, inscrição em disciplinas nem solicitar trancamento;
- e) não cumprir a exigência de proficiência em língua estrangeira, conforme previsto no artigo 17.

TÍTULO V- DA FASE DE OBTENÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 25- O aluno receberá um grau numérico expresso em valores do zero a dez, referente a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado em provas, seminários, participação nos diversos programas científicos em andamento , etc.

Parágrafo Único- Em cada disciplina deverá haver, pelo menos uma avaliação escrita do desempenho do aluno.

Art. 26- A unidade básica para medida do trabalho acadêmico será o rédito.

Parágrafo Único- Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários e estágios de pesquisa.

Art. 27- O aluno que obtiver em uma disciplina da fase formativa grau inferior a 7 (sete) ou frequência inferior a 85 % não receberá o(s) crédito(s) correspondente(s).

§ 1º- O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrados mais de 25 % (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que abandoná-la após ultrapassado este limite.

§ 2º- O aluno poderá repetir uma única vez disciplina em que tenha sido reprovado implicando uma segunda reprovação na mesma disciplina , o seu desligamento do Curso.

Art. 28- A critério do Colegiado do PPG-SS, o aluno oriundo de curso em nível de pós-graduação "**stricto sensu**" de instituição brasileira credenciada pelo CFE ou estrangeira, a critério do Colegiado do PPG-SS, poderá obter isenção em disciplina até o máximo de 9 (nove) créditos.

Parágrafo Único- Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo 2 (dois) anos.

Art. 29- O aluno poderá obter até 7(sete) créditos em outra instituição de excelência reconhecida, onde exista programa de pós-graduação, após autorização do seu orientador.

Art. 30- Para cada aluno admitido no Curso, a Coordenação do PPG-SS designará , no primeiro trimestre, um Orientador Acadêmico, para fins de acompanhamento e orientação na escolha de disciplinas e demais opções de estudo.



TÍTULO VI- DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 31- Todos os orientadores de dissertação deverão possuir o grau de Doutor ou equivalente, que só será dispensado quando tratar-se de especialista com comprovada experiência na matéria, a juízo do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CESEP) da UERJ.

§ 1º- Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial (20 horas) poderá orientar dissertações de até 2 (dois) alunos.

§ 2º- Cada docente em regime de trabalho de tempo integral poderá orientar dissertações de até 5 (cinco) alunos.

§ 3º- Em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Curso, será admitida a orientação de dissertações por professores não pertencentes ao quadro do PPG-SS, mantidas as exigências de titulação previstas no **caput** deste artigo.

Art. 32- O candidato ao título de Mestre deverá ser submetido a um exame de qualificação, versando sobre o projeto de dissertação de Mestrado.

§ 1º- O exame de qualificação deverá ser feito após a conclusão das disciplinas de Fundamentação Básica da Área de Concentração e Laboratório de Pesquisa I.

§ 2º- A Banca para exame de qualificação, previamente aprovada pelo Colegiado do PPG-SS, será composta pelo orientador do aluno e por mais 2 (dois) professores, sendo que um necessariamente deverá pertencer ao quadro docente do PPG-SS.

§ 3º- Será atribuído ao candidato um conceito de acordo com a seguinte escala: Aprovado ou Reprovado.

§ 4º- O postulante ao título, reprovado ao exame de qualificação, poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses após o primeiro, respeitando o tempo máximo de integralização do Curso.

§ 5º- O postulante ao título que for reprovado no segundo exame de qualificação perderá automaticamente o direito de apresentar e defender dissertação, podendo obter o certificado de aproveitamento nas disciplinas em que foi aprovado regularmente.

Art. 33- Para a inscrição da dissertação visando sua apresentação pública e defesa, o aluno deverá ter cumprido todos os créditos e prestado o exame de qualificação.

Art. 34- A versão final do trabalho de dissertação deverá ser encaminhada à Coordenação do Curso pelo Orientador, com a indicação dos professores que constituirão a Banca Examinadora, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da dissertação e a área de atuação pelos professores responsáveis pela avaliação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017 /98)

§ 1º- Os examinadores deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente, que só será dispensado quando tratar-se de especialista com comprovada experiência na matéria, a juízo do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UERJ.

§ 2º- Um dos integrantes da Banca Examinadora necessariamente deverá ser externo aos quadros funcionais da UERJ.

§ 3º- Será igualmente escolhido um suplente, que atenda às mesmas exigências de titulação, para, em caso de força maior, substituir um dos examinadores efetivos.

Art. 35- A apresentação e defesa da dissertação serão realizadas em sessão pública, amplamente divulgada pelo PPG-SS.

§ 1º-A presidência dos trabalhos da sessão de apresentação e defesa de dissertação caberá ao orientador da dissertação .

§ 2º- Será considerada aprovada a dissertação que receber parecer favorável dos 3 (três) examinadores.

§ 3º- O candidato deverá apresentar, à Coordenação do PPG-SS, 6 (seis) exemplares da versão definitiva da dissertação, no ato de depósito da mesma.

Art. 36- A sessão de apresentação e defesa de dissertação corresponderá as seguintes etapas essenciais:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, do objetivo, método e principais resultados obtidos em sua dissertação, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos.
- c) argüição de cada examinador, por prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- d) julgamento final pela Banca Examinadora, lavrando-se, de imediato, em livro próprio, ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente.

Art. 37- O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso na concessão de um conceito de acordo com a seguinte escala: Aprovado ou Reprovado.

Art. 38- A Coordenação do PPG-SS encaminhará ao Diretor da Faculdade de Serviço Social, e à Sub-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa, a cópia da ata do exame da dissertação, um exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida escolar de aluno aprovado, visando a expedição do diploma.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017 /98)

TÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39- O aluno do PPG-SS que não tenha apresentado sua dissertação poderá requerer certificado de Especialização em Serviço Social, desde que tenha obtido 25 (vinte e cinco) créditos.

Art. 40- Este regulamento será revisto, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós- Graduação da UERJ ou por iniciativa do colegiado do PPG-SS.

Art. 41- Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do PPG-SS e em última instância, pelo Colegiado da Unidade.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SERVIÇO SOCIAL
(MESTRADO)

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO : POLÍTICA SOCIAL E TRABALHO

ESTRUTURA CURRICULAR

| NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS | Nº DE CRÉDITOS | CARGA HORÁRIA |
|---|----------------|---------------|
| TEORIA E MÉTODO NAS CIÊNCIAS SOCIAIS | 3 | 45 |
| CAPITALISMO E REPRODUÇÃO SOCIAL NO BRASIL | 3 | 45 |
| TRABALHO E EXCLUSÃO SOCIAL | 3 | 45 |
| GESTÃO DA POLÍTICA SOCIAL NO BRASIL | 3 | 45 |
| SERVIÇO SOCIAL, RELAÇÕES SOCIAIS E PROCESSO DE TRABALHO | 3 | 45 |
| LABORATÓRIO DE PESQUISA I | 3 | 45 |
| LABORATÓRIO DE PESQUISA II | 4 | 60 |
| SUB TOTAL | 22 | 330 |

| ELETIVAS | | |
|---|-----------|------------|
| TÓPICOS ESPECIAIS DE POLÍTICA SOCIAL | 3 | 45 |
| TÓPICOS ESPECIAIS DE ANÁLISE DE POLÍTICA SETORIAL | 3 | 45 |
| TÓPICOS ESPECIAIS EM PROCESSO DE TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL | 3 | 45 |
| TÓPICOS ESPECIAIS EM MOVIMENTOS SOCIAIS | 3 | 45 |
| TÓPICOS ESPECIAIS DE CLASSE SOCIAL, GÊNERO, ETMA E GERAÇÃO | 3 | 45 |
| TÓPICOS ESPECIAIS DE HISTÓRIA DO SERVIÇO SOCIAL | 3 | 45 |
| MÍNIMO EXIGIDO | 3 | 45 |
| TOTAL | 25 | 375 |